

ENCAMINHE-SE AS COMISSÕES COMPETENTES
MISSÃO VELHA. 08/02/2023
PRESIDENTE

APROVADO
 Por Unanimidade
 Por Maioria de Votos
15/02/2023



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA(CE)

PROCESSO LEGISLATIVO

INTERESSADO: VEREADORA MACIELLE DANTAS BRANDÃO MACÊDO.

PROJETO DE LEI Nº 010/2023 DE 08/02/2023

DATA DA ENTRADA: 08/02/2023

EMENDA (s) Nº (s) /2023

PARECERES Nºs. / 2023

RESOLUÇÃO Nº /2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº /2023

AUTÓGRAFO DE LEI N.º /2023

Missão Velha(CE), 08 de fevereiro de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 010/2023

EMENTA: "INSTITUI O CASAMENTO CIVIL COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA (CE), ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica instituído o Casamento Civil Comunitário no município de Missão Velha (CE) a ser realizado anualmente, preferencialmente no mês de maio – Mês das Noivas;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil e/ou com Igrejas Católicas e/ou Evangélicas, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário no âmbito deste Município de Missão Velha (CE);

Art. 3º - Para participar do casamento civil, os casais interessados deverão se inscrever, atendendo o Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo único: o casal deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Comprovar ser residente no município de Missão Velha (CE);

II – Comprovar situação de baixa renda mediante inscrição no CRAS/CREAS no CADÚNICO e firmar declaração sob as penas das leis civis e penais não poder dispor com as custas e emolumentos sob penas de prejuízo ao seu sustento e ao sustento da sua família;

III – Estar em conformidade com a Lei Nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil – no tocante a capacidade, habilitação e casamento, bem



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

como cumprir os requisitos previstos no artigo 1.512 parágrafo único da mesma lei.

Art. 4º - Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512 parágrafo único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica;

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto no que couber, no prazo de 06 (sessenta) dias a contar da publicação deste lei;

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 08 de fevereiro de 2023.

Macielle Dantas Brandão Macêdo-MDB
Vereadora



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

JUSTIFICATIVA

Apresento a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei que visa estabelecer neste Município de Missão Velha(CE) o Casamento Civil Comunitário, que tem o principal objetivo de reconhecer a importância do poder público no fortalecimento dos laços de união familiar por meio do matrimônio, auxiliando a população de baixa renda.

É notório que muitos casais que não oficializam sua união por razões de dificuldades financeiras, e nesse sentido, o projeto tem o cuidado de promover a família como instituição social que merece proteção como direito fundamental constitucional.

Esta propositura é de cunho social e de relevante interesse público, por esta razão, espero a apreciação e aprovação deste projeto por esta eximia Casa Legislativa.